



VILA FLORES - RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2380

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

### REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLORES.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reorganizado, por esta Lei, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLORES, à luz da Lei Municipal nº 2225/2018, sobre o Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores. O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Vila Flores.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Ensino serão escolhidos entre pessoas que estejam exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da educação e efetivos do município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação terá a composição de 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- III - Um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IV - Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- V - Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- VI - Um representante dos funcionários da Educação.

**Art. 5º** - Em caso de exoneração, impedimentos ou de qualquer natureza do representante da entidade, assumirá o respectivo suplente para ocupar a função e a



## VILA FLORES - RS

entidade indicar novo representante suplente.

**Art. 6º** - Poderão ser constituídas Comissões Especiais de, no mínimo dois (02) conselheiros, para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias “*in loco*” em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões conforme estabelecido em seu regimento.

**Art. 7º** - As funções dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuições de relevância para a Educação.

**Art. 8º** - Ao Conselheiro integrante do Conselho Municipal de Educação, quando em representações fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas



## VILA FLORES - RS

aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativas Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º**- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos financeiros para tal fim.

**Art. 11º** - As unidades de ensino da rede pública municipal elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, de acordo com os parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino contarão com um Regimento Escolar e Proposta Pedagógica a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** - As instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação submetem-se a prévio credenciamento e autorização de funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O credenciamento da instituição e autorização do curso constituem condição para o regular funcionamento da instituição.

§ 2º A fiscalização das instituições será feita pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo as normativas do Conselho Nacional de Educação, do próprio colegiado, da legislação pertinente e da proposta pedagógica de cada unidade escolar.

**Art. 13º** - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre educação escolar, constituem referenciais para o credenciamento de instituições de ensino e autorização de funcionamento de cursos, bem como para avaliação de qualidade e fiscalização das atividades desenvolvidas.

**Art. 14º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder



## VILA FLORES - RS

Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

**Art. 15º** - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará em Regimento Interno desse órgão.

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1983, de 12 de maio de 2015.

Vila Flores, 27 de outubro de 2020.

Foi efetuada a publicação  
em 27/10/2020 *q.*

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal